



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO  
SALGADO CURSO DE DIREITO

JOSÉ JACÓ ARAÚJO LIMA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE JUDICIAL:  
LIBERDADE  
VERSUS RESPONSABILIDADE**

CEARÁ  
2023

JOSÉ JACÓ ARAÚJO LIMA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE JUDICIAL:  
LIBERDADE  
VERSUS RESPONSABILIDADE**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

**Orientador:** Prof. Me. Lucas Vialli Batista Miranda

ICÓ-  
CEARÁ  
2023

JOSÉ JACÓ ARAÚJO LIMA

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE JUDICIAL:  
LIBERDADE  
VERSUS RESPONSABILIDADE**

Artigo submetido à disciplina de TCC II ao curso do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Me. Lucas Vialli Batista  
Miranda Centro Universitário Vale  
do Salgado  
Orientador

---

Prof. Me. Brian O'Neal Rocha  
Centro Universitário Vale do  
Salgado 1º examinador

---

Prof. Esp. Yago Bruno Lima Vieira  
Centro Universitário Vale do  
Salgado 2º examinador

## AGRADECIMENTOS

De forma honrosa e com sentimento de dever cumprido, agradeço a Deus por ter me guiado e sustentado durante toda a jornada acadêmica, muitos foram os percalços, mas sua mão me guardou e me deu forças para não desistir do propósito.

Em especial agradeço a Deus o privilégio de ter me dado anjos; Eliana Maria Araújo Amorim minha mãe a qual sempre se desdobrou para minha formação não somente na academia mas também como ser humano íntegro e honesto, como se não bastasse ainda me agraciou com a minha vizinha Maria Araújo Laurentino (*in memorian*), minha maior inspiração e apoio durante os meus dias, infelizmente o Criador precisou dela consigo e semestre passado tivemos que nos despedir.

Agradeço a minha irmã, Maria da Graça Araújo Lima que nela tenho a minha melhor amiga, minha melhor incentivadora e pessoa na qual dividimos sonhos e projetos. Como também possuo sentimento de gratidão ao meu avô, Raimundo Laurentino Neto(*in memorian*) por toda ajuda na minha criação, seus ensinamentos foram essenciais para quem hoje me tornei.

Agradeço aos meus poucos amigos, mas que são os necessários e essenciais durante todo esse percurso que trilhei na academia, aqui não cito nomes para não deixar algum esquecido.

Agradeço ao meu orientador na condução desse trabalho, que embora em pouco tempo, mas que seus ensinamentos muito me contribuíram, agradeço aos meus colegas e amigos que fiz durante a jornada acadêmica. Agradeço aos professores no qual sempre estiveram disposto a ajudar e repassar todos os conhecimentos necessários e possíveis. Como também agradeço a coordenação do curso de Direito por todo apoio prestado.

Por fim, agradeço a instituição de ensino a qual me acolheu durante esses cinco anos de graduação, o Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), referência em ensino de qualidade e onde adquiri grandes conhecimentos.

**RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE JUDICIAL:  
LIBERDADE  
VERSUS RESPONSABILIDADE**

José Jacó Araújo Lima 1

LIMA, José Jacó Araújo. **Reconhecimento de paternidade judicial: liberdade versus responsabilidade**. 2023. Artigo (Graduação em direito) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

**RESUMO**

Este estudo aborda a temática da paternidade, destacando a evolução dos papéis sociais atribuídos aos homens dentro das estruturas familiares. Ao longo do tempo, a figura paterna deixou de ser apenas o provedor econômico para assumir responsabilidades afetivas e participar ativamente no desenvolvimento dos filhos. No contexto jurídico, o reconhecimento da paternidade tornou-se mais relevante, e exames de DNA têm sido utilizados como prova para confirmar os deveres paternos. Além disso, a pesquisa também aborda a responsabilidade do pai em relação à adoção e como a mudança no poder familiar reflete uma mudança social. A problemática central da pesquisa é a importância do reconhecimento da paternidade judicial para garantir o cumprimento das responsabilidades afetivas e econômicas dos pais. Os objetivos do estudo incluem compreender os aspectos históricos da construção social da paternidade, investigar os fatores que levam à intervenção do poder judicial nessas relações e analisar as medidas judiciais aplicáveis para garantir a responsabilidade dos pais. A pesquisa será conduzida por meio de uma revisão integrativa de literatura, utilizando fontes bibliográficas e análise de obras publicadas para fornecer uma visão objetiva dos resultados encontrados.

**Palavras-chave:** Judicial; Paternidade; Reconhecimento.

## ABSTRACT

LIMA, Jose Jaco Araujo. **Recognition of judicial paternity: freedom *versus* liability.** 2023. Article (Graduation in Law) – Centro Universitário Vale do Salgado, Icó, 2023.

This study addresses the issue of fatherhood, highlighting the evolution of social roles attributed to men within family structures. Over time, the father figure ceased to be just the economic provider to assume affective responsibilities and actively participate in the development of children. In the legal context, recognition of paternity has become more relevant, and DNA tests have been used as evidence to confirm paternal duties. In addition, the research also addresses the father's responsibility in relation to adoption and how the change in family power reflects a social change. The central problem of the research is the importance of the recognition of judicial paternity to guarantee the fulfillment of the affective and economic responsibilities of the parents. The objectives of the study include understanding the historical aspects of the social construction of paternity, investigating the factors that lead to the intervention of the judicial power in these relationships and analyzing the applicable judicial measures to guarantee the responsibility of the fathers. The research will be conducted through an integrative literature review, using bibliographic sources and analysis of published works to provide an objective view of the results found.

**Keywords:** Fatherhood; Judicial; Recognition.

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre a temática de paternidade tem ganhado forças nos últimos anos, isso porque os aspectos sociais embutidos à figura masculina vêm tornando possível associar o gênero masculino para além do provedor da casa, melhor dizendo, compreendê-lo como parte de um núcleo familiar, que possui funções e responsabilidades em face de companheiros (as), e mais precisamente, aos filhos (as). Essa responsabilização atribuída ao homem/pai é fruto de um contexto histórico, que vai do apenas chefe de poder domiciliar (que nada mais era que o provedor econômico), até a sua obrigação civil de sustentar, educar, criar e proporcionar melhores condições de vida ao seu filho (MOREIRA; TONELI, 2013).

A figura paterna deixou de ser apenas um processo de convívio entre pai e filho (a), ou seja, de coabitação, e passou a ser descrito como o processo de práticas afetivas. Essa definição de marca que as responsabilidades paternas estão para além da sustentação dos filhos, sendo de suma importância a participação ativa do pai para o melhor desenvolvimento social do filho (a). Esse processo de compreender o filho para além de uma “coisa”/objeto coloca-o como sendo um sujeito real de direitos e garantias, assim sendo, os pais devem estar atrelados aos deveres do poder familiar (MOREIRA; TONELI, 2015).

A paternidade nunca tinha ganhado tanto espaço dentro das relações jurídicas, isso é fruto da não responsabilidade paterna. A atualização de exames de DNA solicitados por juízes(as) tem se tornado um aparelho de comprovação e de consequente confirmação dos deveres do pai, fala-se assim, pois muitos dos casos os genitores já sabem de seu laço paternal, mas mesmo assim não querem se responsabilizar com os cuidados necessários aos filhos. A relação ainda pode se estender quanto a relação de paternidade por adoção, quando muitos dos pais ainda imaginam que suas responsabilidades são mais limitadas que à relação afetiva consanguínea, normalmente originada após dissolução de vínculo amoroso com a mãe de seu filho (FONSECA, 2005).

A responsabilidade familiar passou a ser um mecanismo de aperfeiçoamento da dignidade da pessoa humana, haja vista a perda da característica da individualidade, deixando, pois, de ser um mecanismo fechado e passou a ser um vínculo de afetividade responsável entre genitores e filhos, importando para esse estudo as relações com a figura masculina. É importante ainda, apresentar como a mudança do pátrio poder



tem uma relação de não responsabilização atribuído a um valor social (PAIVA, 2011).

Evidencia-se que o presente trabalho surge a partir de uma problemática específica, qual seja: Quais são os possíveis conflitos entre a liberdade individual e a responsabilidade parental que podem surgir no contexto do reconhecimento de paternidade judicial?

Tal questão norteadora serve de base para tratarmos de uma pesquisa como essa, em que se justifica pela necessidade de compreender como as responsabilidades de pais para com seus filhos são aplicadas no ordenamento jurídico brasileiro em face da não responsabilização voluntária por parte dos genitores. Bem como, analisar, categoricamente, quais os instrumentos legais que são utilizados para o processo de reconhecimento de paternidade.

Diante disso, torna-se importante realizar esse estudo, uma vez que, a temática abordará de forma científica os principais aspectos sobre a paternidade e a sua real responsabilidade a partir de decisões judiciais. Para além, somará a uma importância social e acadêmica, haja vista as contribuições científicas trazidas por essa pesquisa.

Essa problemática foi estudada a partir de objetivos, sendo eles divididos em geral e específicos. Buscou-se evidenciar no objetivo geral em apresentar o funcionamento da paternidade diante da determinação judicial demonstrando a responsabilidade que a figura paterna deve desempenhar nas relações afetivas e econômicas; já no que diz respeito aos objetivos específicos, três foram necessários, sendo eles compreender os aspectos históricos da construção social da paternidade e da (des) responsabilização da figura do homem das relações familiares, investigar quais são os fatores que levam a atuação do poder judicial em relações de paternidade e analisar quais medidas cabíveis ao Poder Judiciário podem ser aplicadas para garantir o cumprimento da responsabilidade do genitor para com seu filho.

A pesquisa a ser realizada será desenvolvida a partir da revisão integrativa de literatura, com a abordagem narrativa, que consiste na análise de múltiplos artigos científicos que tratam dessa temática, mais precisamente, o campo de pesquisa será de base bibliográfica, complementado com a narrativa, que a pesquisa sobre fenômenos específicos, nesse caso a responsabilidade afetiva. É por meio dessa metodologia que se pode apreciar uma síntese de conhecimentos capaz de demonstrar com objetividade os resultados encontrados (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2010).

A partir dessa análise teórica de abordagem qualitativa, a pesquisa também será

realizada por meio da revisão de obras publicizadas, proporcionando uma comparação sobre o que versa o ordenamento jurídico, o que é proposto pelos autores dessas obras já existentes, as quais foram usadas nesse trabalho e o que se materializa na realidade. Assim, sendo, as fontes dessa pesquisa serão todas secundárias, não havendo nenhuma realização de pesquisa empírica, sendo suficiente, apenas, os achados bibliográficos.

## **2 UMA BREVE HISTÓRIA SOBRE O PAPEL DO HOMEM NA FORMAÇÃO FAMILIAR**

Sinônimo de uma cultura patriarcal, o homem vem desempenhando um papel puramente de provedor na relação familiar. O seu comportamento na sociedade, a passos bem curtos, começa a ser discutido em âmbitos de trabalho, educação e obrigação paternal, essa sendo de suma importância para compreender os papéis de provedores, entre pai e mãe, são colocados de maneiras totalmente diferentes. Se por um lado o pai é o ser indestrutível e cheio das razões sociais, a figura da mãe sempre foi associada a fragilidade, amorosidade e de dependência.

Não diferente do que sempre fez, a sociedade, demarcada pelo modelo de dominação masculina, estigma que a responsabilidade de cuidar da prole se refere apenas à figura feminina, estando esse pensamento propondo uma romantização ao abandono paternal, podendo ser compreendido de diferentes formas a depender do caso concreto e aqui não vamos nos ater sobre as formas de abandono, mas sim sobre a real necessidade da prole em face do desrespeito que a negação de paternidade promove aos menores.

Em um contexto não tão distante, o entendimento do que é família vem se transformando, mas a responsabilidade do homem de cuidar, zelar e proteger os interesses familiares parece que inerte continua, talvez a isso se justifique os milhares casos do não acompanhamento de pais para com seus filhos. Esse contexto de transformação está para além do papel do homem em face da paternidade, posto que muito ainda se discute sobre tarefas destinadas a figura masculina e atribuições bem diferentes destinadas a figura feminina. O primeiro desempenha o papel apenas do trabalho externo de casa, enquanto que ao segundo, além das obrigações externas, são impostas outras atividades, como cuidar da casa, lavar, passar, cozinhar e cuidar dos filhos (BRANCO, 2018).

Essa discussão sobre como o papel do homem é visto na sociedade é fruto de uma estrutura social quase que imutável, isso porque:

Os posicionamentos assumidos pelos participantes acerca da paternidade indicaram a vivência da paternidade como um atributo social. O termo “responsabilidade” constituiu o eixo temático apontando a paternidade mais como aquisição de um novo encargo social do que como espaço de envolvimento afetivo com o filho. Esse encargo aparece associado à preocupação com o bem-estar dos filhos, no sentido de lhes garantir a subsistência e proteção (FREITAS, 2009, p. 85 – 90).

É a partir desse ponto que a discussão sobre como as relações entre o homem e uma composição familiar vem ganhando força, isso porque os almejos da nova sociedade não comportam a figura estereotipada do homem do século XV, sempre insensível e sem responsabilidade familiar. Não se aceita a imagem romantizada do homem que sai para a guerra e a mulher que fica, sozinha, a cuidar de todas as obrigações.

### **3 O ABANDONO FAMILIAR PATERNO**

Inicialmente, destaca-se que essa pesquisa visa reconhecer como o abandono material, aquele em que a figura do genitor deixa de acompanhar as atividades de seu filho e o exclui de sua vida pessoal, reforça dois pontos inseparáveis, quais sejam: primeiro que comete apenas a mulher a guarda do filho; e o segundo que o modelo determinado pelo homem de como ser um pai é meramente verbal, quando muito acontece.

A Carta Magna de 1988, expressamente, revela que compete aos pais, coletivamente, proporcionar o desenvolvimento de sua prole, assim, esse abandono fere, diretamente o que dispõe o dispositivo. É desse abandono e afronte à Constituição Federal que surge a necessidade de uma responsabilização ao pai que abandonou ou não deseja reconhecer a paternidade, nascendo então a conhecida responsabilização civil das obrigações familiares.

A responsabilidade civil visa promover o que se conhece como bem-estar social da prole do genitor, pouco importando seus desejos de inobservância frente a sua própria criação, seu filho. Sobre essa questão deve ficar claro que “quando se trata de relação entre pais e filhos, a responsabilidade civil a ser aplicada é a extracontratual, tendo sempre como base, a análise do dolo e da culpa, se há dolo na conduta com a intenção

de prejudicar o filho, ou apenas se houve alguma negligência, situação em que será aplicada a culpa” (SILVA, 2020).

Silva (2020) ainda destaca que as relações afetivas não estão mais se desenvolvendo de maneira como era anteriormente, isso porque o processo de separação afeta, diretamente, os vínculos, não sendo apenas de filho para pai, mas algo que transcorre todo o núcleo familiar. Esse processo pouco quer saber da saúde do filho, que muitas vezes é vítima de alienação parental. É nesse momento que o poder estatal deve agir, deixa-se claro que questões referentes a família é muito comum utilizar-se de meios extrajudiciais. O Estado tem uma obrigação geral de proteger a entidade familiar, não por questões políticas, mas sim por questões de sustentação. O momento torna-se oportuno para as medidas judiciais como a finalidade de promover a execução de alimentos (SCHITIN; ALBUQUERQUE, 2021).

A obrigação paterna perpassa a necessidade de afeto, embora muito importante, pois é na alimentação, saúde, educação e lazer que o filho será privado, devido o não comprometimento com a sustentação dos filhos. Nessa perspectiva, sobre as questões de obrigação familiar destaca-se que “uma vez havendo o matrimônio, parentesco biológico ou civil, já ensejam razões suficientes para ser vinculada tal obrigação. Em se tratando de alimentos pleiteados para os filhos, principalmente, somente a parte que estiver sob seu poder é que poderá litigar alimentos em face do outro” (RODRIGUES, 2017).

A responsabilidade civil em face do alimentante (genitor) gera uma obrigação que quando quebrada poderá ensejar indenização. O poder estatal ainda pode decretar a prisão civil em caso de julgamento sobre quem não desempenha seu papel de alimentante. Essa questão traz consigo uma série de questionamentos. Primeiro porque essas obrigações decorrem muitas das vezes após a homologação judicial, quando por lei o genitor deve corroborar para o sustento do menor ainda sem condição de se manter sozinho. Segundo porque as decisões judiciais, se por um lado ajuda, por outro de torna inviável, devido o processo de negação do genitor e da morosidade processual, em caso de exame de DNA quando necessário.

A obrigação alimentar é um instituto de suma importância no âmbito do direito de família, desempenhando um papel fundamental em todo o ordenamento jurídico e sendo protegida pelo Estado em razão de seu caráter de ordem pública. Essa obrigação alimentar está estreitamente relacionada com a subsistência das pessoas e, por conseguinte, com o direito à vida (AZEVEDO, 2019).

Nesse contexto, a obrigação de prestar alimentos decorre do vínculo de parentesco existente entre os indivíduos. Baseia-se no princípio da solidariedade familiar, que implica em um dever de mútuo auxílio entre os membros da família (RIZZADO, 2018).

Exemplo de jurisprudência, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE RECONHECIMENTO/DECLARAÇÃO JUDICIAL DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA COM INCLUSÃO EM REGISTRO CIVIL DUPLA PATERNIDADE. POSSIBILIDADE.

1. Com base no leading case do Supremo Tribunal Federal (RE XXXXX. Tema 622), o qual firmou a tese de que "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios". impõe-se reconhecer a paternidade socioafetiva, concomitante com a biológica, em favor do filho, cuja convivência existente com aquele é reconhecida entre eles e socialmente.

2. Reformada a sentença de improcedência, para julgar procedente o pleito inicial e reconhecer a dupla paternidade no registro civil do autor/apelante. para os fins legais, patrimoniais e extrapatrimoniais. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

Em suma, a responsabilidade do alimentante deve sempre precaver as reais condições dos filhos, atentando-se sempre ao binômio de necessidade e possibilidade. A necessidade aqui trabalhada faz referência a quem receberá o suporte, e a possibilidade sobre aqueles que serão executados perante a justiça. Esse último dificulta, direta ou indiretamente, a obrigação, pois mesmo com o respaldo legal muitos pais ainda não possibilitam uma vida melhorada aos seus filhos (RIZZADO, 2018).

A figura paterna desempenha um papel essencial na vida de uma criança, envolvendo responsabilidade, cuidado e afeto. Em certos casos, é necessário estabelecer a paternidade por meio de procedimentos judiciais ou de reconhecimento voluntário.

A paternidade judicial refere-se ao processo legal no qual a filiação é determinada por meio de ações judiciais. Isso ocorre principalmente quando há dúvidas ou disputas sobre a identidade do pai. Tanto a mãe quanto o suposto pai podem iniciar esse processo. Durante esse procedimento, o tribunal pode solicitar exames de DNA e outras evidências para confirmar a paternidade de forma conclusiva. A paternidade judicial tem como objetivo proteger os direitos e o bem-estar da criança, assegurando que ela tenha acesso aos benefícios legais, emocionais e financeiros proporcionados pelo pai (RIZZADO, 2018).

Já o reconhecimento voluntário da paternidade é um ato espontâneo e não coagido

em que o pai biológico expressa sua vontade de assumir a responsabilidade pelo filho, sem a necessidade de intervenção judicial. Esse reconhecimento pode ocorrer por meio de uma declaração escrita, como a declaração de reconhecimento de paternidade, ou por meio do comparecimento a um cartório de registro civil. O processo de reconhecimento voluntário é geralmente mais rápido e menos burocrático que a paternidade judicial, e pode fortalecer os laços familiares e emocionais entre pai e filho (MADELENO, 2022).

Ambas as formas de estabelecer a paternidade, seja por meio judicial ou voluntário, são importantes para garantir os direitos e o bem-estar da criança. O reconhecimento e o envolvimento ativo de um pai são fundamentais para o desenvolvimento saudável e equilibrado de uma criança, fornecendo apoio emocional, exemplos masculinos e oportunidades de aprendizado e crescimento (MADELENO, 2022).

Vale ressaltar que a paternidade não se limita, para Madeleno (2022), apenas ao vínculo biológico, mas também abrange o comprometimento, a presença e o cuidado do pai na vida do filho. Independentemente da forma como a paternidade é estabelecida, é essencial que os pais assumam suas responsabilidades, ofereçam apoio emocional e financeiro, e cultivem um relacionamento significativo com seus filhos.

A obrigação de prestar alimentos possui características singulares que a distinguem de outras obrigações civis, devido à sua natureza especial, que está diretamente relacionada com a vida e os valores essenciais para a sobrevivência humana. Sua finalidade intrínseca é proteger o alimentado, garantindo um regime legal específico para assegurar que suas necessidades urgentes sejam atendidas (MADELENO, 2022).

Essa obrigação alimentar é fundamentada em um interesse de natureza superior e possui um caráter de ordem pública nas normas que a regulam. Ela vai além dos interesses privados do credor e age em benefício de toda a sociedade, com uma dimensão ética destacada. As regras que a regem estão relacionadas à integridade física e moral da pessoa, sua subsistência digna e sua personalidade, todos direitos fundamentais da pessoa humana (MADELENO, 2022).

É de suma importância evidenciar que essa responsabilidade alimentar está ligada diretamente a obrigação derivada da paternidade, e sobre isso o sistema jurídico estabelece procedimentos específicos para garantir a efetiva satisfação do crédito alimentar, reconhecendo a importância da proteção dos alimentos.

Devido as particularidades dessa obrigação, as orientações direcionadas ao devedor podem abranger questões relacionadas à sobrevivência do alimentado, bem como à responsabilidade do alimentante de prover as necessidades básicas de alimentação do beneficiário. Essa obrigação, segundo Diniz (2022), é tão crucial que trata-se da única situação em que a prisão civil é admitida pela Constituição Federal.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir dessa pesquisa foi possível vislumbrar qual a realidade de vida das pessoas que necessitam de assistência para o sustento em casos de abandono parental, sendo analisados, mesmo que rapidamente, os papéis sociais, históricos e culturais, além da posição frente a justiça, como é o caso da obrigação alimentar.

Corroborando com os achados científicos, essa pesquisa conclui-se compreendendo que a obrigação alimentar no direito de família é um instituto de suma importância, que busca garantir a subsistência e o bem-estar das pessoas envolvidas. Ela é respaldada por princípios como a solidariedade familiar e tem respaldo constitucional, sendo considerada de ordem pública.

A responsabilidade do alimentante de prover as necessidades básicas do alimentado, especialmente dos filhos, é uma obrigação que não pode ser negligenciada. Através da responsabilização civil das obrigações familiares, busca-se assegurar o desenvolvimento adequado da prole, independentemente dos desejos ou escolhas do genitor.

Para que tal problema possa ser mais solvido, é necessário que aplicação da lei seja mais eficaz, como aponta Madaleno (2020), ao mencionar que nesses casos a prisão civil também poderia/deve ser aplicada, vez que o reconhecimento da paternidade, em sua totalidade, está atrelada a prestação alimentar.

Nesse contexto, percebeu-se que a atuação do Estado e do sistema jurídico é essencial para garantir a efetivação dessa obrigação alimentar, por meio de procedimentos específicos e da possibilidade de prisão civil em casos de descumprimento grave. No entanto, é importante destacar que o processo pode ser afetado por questões como alienação parental, demora processual e resistência por parte do genitor.

Em última análise, a obrigação alimentar vai além da mera questão financeira,

abrangendo aspectos relacionados à saúde, educação, lazer e qualidade de vida do alimentado. É um compromisso que deve ser cumprido com responsabilidade e consciência, visando sempre o bem-estar e o desenvolvimento integral dos filhos. Bem como, tal instrumento facilita o processo de reconhecimento da paternidade, haja vista que os infantes possuem o direito personalíssimo de ter o reconhecimento do genitor, seja voluntariamente ou por intermédio de ação judicial.



## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Álvaro V. **Curso de direito civil: direito de família**. Ed. 2<sup>a</sup>. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRANCO, Inês. **Transformação do papel do homem na vida familiar e na paternidade**. Instituto Universitário de Lisboa, 2018.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. v.5. São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

FONSECA, Claudia. **Paternidade brasileira na era do DNA: a certeza que pariu a dúvida**. Cuadernos de Antropología Social nº 22, p. 27–51, 2005.

FREITAS, W. M. F. et al. **Paternidade: responsabilidade social do homem no papel de provedor**. Ver. Saúde Pública, p. 85 – 90, 2009.

MADALENO, Rolf. **Direito de Família**. Ed. 12<sup>a</sup>. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. **Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas**. Psicologia: Ciência e Profissão, 2015.

MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. **Paternidade responsável: problematizando a responsabilização paterna**. Psicologia & Sociedade, 2013.

PAIVA JÚNIOR, Luiz Carlos de Oliveira. **Responsabilidade paterna socioafetiva nos novos arranjos familiares**. Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba, 2011.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. Ed. 10<sup>a</sup>. Rio Janeiro: Grupo GEN, 2018.

RODRIGUES, L. R. M. **Alimentos gravídicos: responsabilidade civil decorrente De pagamento indevido de alimentos gravídicos**. Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2017.

SCHITINI, B. B.; ALBUQUERQUE, T. R. L. **Consequências jurídicas do abandono paterno à luz da Responsabilidade civil: uma leitura sob a perspectiva do abandono material**. Universidade Católica do Salvador, 2021.

SOUZA, Marcela Tavares; SILVA, Michelly Dias da; CARVALHO, Raquel. **Revisão integrativa: o que é e como fazer**. Einstein, ed. 8, 2010.